



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 762, DE 18 DE MAIO DE 2021

**Altera e acrescenta dispositivos à
Resolução nº 459/95 (Regimento Interno
da Câmara).**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os §§ 6º e 7º do artigo 166 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 166. (...)

(...)

§ 6º Além da ata com exposição suscinta de que trata o caput deste artigo, será gerado arquivo áudio-visual da ata para constar dos anais da Câmara.

§ 7º A ata será disponibilizada aos Vereadores através de arquivo digital antes da realização da sessão subsequente." (NR)

II - o artigo 167 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. As atas serão digitalizadas e organizadas por sessão legislativa, sendo após aprovação publicadas no Diário do Poder Legislativo Municipal e posteriormente arquivadas em ambientes próprios e disponibilizadas para consulta pública no site oficial da Câmara Municipal de Vila Velha, na rede mundial de computadores (internet)." (NR)

III - o artigo 170 passa a vigorar com alteração no seu § 3º e acrescido de § 4º, com as seguintes redações:

"Art. 170. (...)

(...)

§ 3º Todas as proposições protocolizadas no Protocolo Geral da Câmara serão obrigatoriamente lidas na primeira sessão ordinária seguinte à data de seu recebimento.

§ 4º Após lidas, as proposições serão despachadas na forma regimental, e, excetuadas as constantes das alíneas "b", "c" e "d" do § 1º do caput deste artigo, que deverão ser analisadas conforme dispõe o art. 171, as demais terão a sua tramitação imediatamente iniciada." (NR)

IV - o artigo 179 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

"Art. 179. Somente serão lidas no Pequeno Expediente das sessões plenárias as proposições que forem devidamente registradas e numeradas pelo Serviço de Protocolo da Câmara até 01 (uma) hora antes do início das sessões." (NR)

V - o artigo 183 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a leitura, a distribuição em avulsos, a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja apreciada." (NR)

VI - o artigo 184 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. A concessão de urgência dependerá de requerimento escrito que somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for proposto com a necessária justificativa quanto aos motivos da sua apresentação e, esta, se verbal, será feita da Tribuna pelo requerente, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, bem como de cópia do respectivo parecer formal da Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º O requerimento de urgência somente poderá ser submetido ao Plenário se for apresentado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara;

II - pelo Presidente da Câmara;

III - por Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição;

IV - por Líder de Bancada;

V - por Líder do Poder Executivo;

VI - pelo autor da proposição.

§ 2º O requerimento de urgência deverá ser apresentado antes do início da sessão, lido no Pequeno Expediente e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia, após esgotadas as matérias constantes da pauta;

§ 3º Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão e votação, após transcorrido o interregno de uma sessão efetivamente realizada.

§ 4º O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

§ 5º Não será concedida urgência para matéria que figure na pauta da Ordem do Dia.

§ 6º Quando o requerimento de urgência for subscrito pela maioria absoluta e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, será concedida urgência especial e a matéria entrará em discussão e votação na ordem do dia da



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

sessão subsequente, com primazia na ordem da pauta, exceto sobre outras urgências especiais porventura já aprovadas.

§ 7º Não será recebido pela Mesa requerimento de urgência para proposições que concedam benefícios ou favorecimentos a pessoas físicas ou jurídicas, para proposições de tramitação especial, ou ainda quando já constarem em pauta 05 (cinco) proposições em regime de urgência.

§ 8º A sustação da urgência para a apreciação de determinada matéria poderá ser requerida caso verificada a sua desnecessidade. Neste caso, o Presidente da Câmara, após ouvidas a exposição das razões apresentadas por presidentes de Comissões, ou pelo Líder do Prefeito ou por autor da matéria, consultará o Plenário. Se aprovada, a matéria retoma a sua tramitação regimental regular." (NR)

VII - o artigo 185 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185. Somente será considerada sob regime de urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível e que, não sendo apreciada desde logo, resulte em prejuízo ou na perda de sua oportunidade, eficácia, e aplicação, observadas, obrigatoriamente, as seguintes normas e condições:

I - a proposição para a qual se requer apreciação em regime de urgência já deverá constar, obrigatoriamente, com o parecer formal da Comissão de Justiça e Redação. Quanto aos pareceres das demais comissões competentes, se a proposição ainda não os tiver recebido, serão esses oferecidos de forma verbal em plenário, antes de ser anunciada a sua discussão;

II - não se aplica a obrigatoriedade prevista no inciso anterior para a apreciação de requerimento de regime de urgência de matérias de iniciativa do Poder Executivo;

III - somente o Prefeito Municipal, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 191 deste Regimento, o Líder do Prefeito e o Presidente da Câmara, na forma prevista no inciso anterior, poderão solicitar urgência para a apreciação de proposições de iniciativa do Poder Executivo." (NR)

VIII - o inciso VII do artigo 208 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208. (...)

(...)

VII - sustação da urgência para apreciação de determinada matéria constante da Pauta da Ordem do Dia." (NR)

IX - o artigo 212 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. A apresentação de cada tipo de Moção fica limitada, mensalmente, ao número de 02 (duas) por Vereador, que deverá ser acompanhada de justificativa com



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

exposição dos motivos de mérito que fundamentaram sua proposição, quaisquer que sejam os homenageados.

§ 1º O número de Moções não apresentadas no mês anterior não acumulará para os meses subsequentes.

§ 2º Aprovada a Moção, no respectivo diploma e/ou no ofício a ser confeccionado constarão as assinaturas do Presidente da Câmara e do Vereador proponente."

X - o art. 250 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250. Os processos de votação são simbólico e eletrônico:

I - o processo simbólico consiste na posição favorável ou contrária dos Vereadores sobre determinada proposição, manifestada de forma conjunta em plenário, quando solicitada pelo Presidente, e através dele serão votados:

- a) os requerimentos previstos no art. 208;*
- b) os requerimentos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII do art. 209;*
- c) as atas das sessões.*

II - o processo eletrônico consiste na utilização de sistema biométrico de reconhecimento digital, com dados processados e visualizados através de painel eletrônico. O processo eletrônico será utilizado para votação:

- a) de todos os projetos previstos no art. 188;*
- b) das moções previstas no art. 211;*
- c) dos vetos;*
- d) de eleição da Mesa Diretora;*
- e) de destituição de membros da Mesa;*
- f) de cassação e declaração da perda do mandato de Prefeito e de Vereador."*

XI - os artigos 251, 252, 253 e 254 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 251. Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiveram de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

Art. 252. No processo eletrônico, ao comando do Presidente para registro do voto, os Vereadores procedem ao reconhecimento de suas respectivas biometrias e fazem a opção de voto favorável ou contrário, sendo o resultado processado e visualizado através de painel eletrônico apropriado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Parágrafo único. *No caso de impedimento da votação pelo processo eletrônico, a mesma será realizada através de chamada nominal dos Srs. Vereadores, com a confecção do respectivo "Boletim de Votação".*

Art. 253. *O Vereador poderá retificar seu voto antes da proclamação do resultado da votação, na forma regimental.*

Art. 254. *O Presidente proclamará o resultado constante do Boletim de Votação, que será anexado ao processo da matéria votada." (NR)*

XII - fica acrescido o artigo 241-A, com a seguinte redação:

"241-A. *Não será permitido participar da votação o Vereador que não houver respondido a qualquer chamada e nem participado da discussão da matéria em apreciação." (AC)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de maio de 2021.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

LÉO VÍCTOR D. SALLES
1º Secretário

DEVANIR FERREIRA
2º Secretário